

Impacto nas condições de moradia em tempos de COVID-19 no Brasil

Paulo Tadeu Meira e Silva de Oliveira ¹

Resumo

Após criação da ONU em 1945 foi elaborada em 1948 a Declaração Universal dos Direitos Humanos que consta como direito humano que toda pessoa tem direito a moradia adequada em termos de segurança, local de ocupação, disponibilidade de recursos, acessibilidade econômica, habitabilidade, facilidade de acesso a grupos vulneráveis, localização e respeito ao ambiente cultural. De acordo com Censo Demográfico IBGE de 2010 destacam-se na população resultados como 23,9% são pessoas com deficiência; 64,7% apresentam renda abaixo de um salário mínimo; 62,7% não completaram o nível fundamental; 20,4% não possuem casa própria; apenas 19,9% dormem sozinho no quarto; 23,9% não possuem acesso a internet; em 20,4% o lixo não é coletado pelo serviço de limpeza, e; 54,6 % das habitações não possuem rede de esgoto. Já sob este cenário, em Dezembro de 2020 surgiram na China os primeiros casos da COVID-19 transmitida pelo vírus SAR-COV2. Vírus este com potencial de contágio e letalidade consideradas altas. De acordo com especialistas são recomendados como principais medidas de prevenção manter uma distância mínima de 2 metros de qualquer pessoa tossindo ou espirrando; evitar aglomerações; manter ambientes limpos e bem ventilados; e finalmente; permanecer em casa. Para tratamento dos numerosos casos graves, necessitam de internações em UTI de alta complexidade, e por longo período acarretando superlotação hospitalar, queda na atividade econômica alterando condições de vida e rotina de toda população. Com objetivo de avaliar impacto das condições de moradia e econômica da população após surgimento da COVID-19 utilizamos técnicas como ACM, cluster e AID.

Palavras-chave: condições de moradia; COVID-19; análise exploratória de dados; situação pós pandemia.

¹ MAE/IME/USP, Local – SÃO PAULO – SP poliver@usp.br